



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 053/2006

18/09/2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder junto a Companhia Paranaense de Energia – Copel, o parcelamento da dívida de iluminação pública do Município de Laranjeiras do Sul-Pr e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná autorizado, nos termos desta lei, a proceder parcelamento do débito existente junto a Companhia Paranaense de Energia – Copel, decorrente do fornecimento de energia elétrica aos próprios municipais e à iluminação pública.

§ 1º - O valor atual do débito corresponde a R\$ 1.052.186,13 (um milhão, cinquenta e dois mil, cento e oitenta e seis Reais e treze centavos).

§ 2º - O pagamento deste valor será realizado em 96 (noventa e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, de R\$ 17.311,69 (dezesete mil, trezentos e onze Reais e sessenta e nove centavos). Sendo a primeira parcela com vencimento/pagamento em 20/09/2006 e a última em 20/08/2014.

§ 3º - O pagamento das parcelas será efetuado através da utilização de crédito do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) cabível ao Município, cuja operacionalização caberá ao banco centralizador do referido imposto e responsável pela distribuição dos recursos oriundos do mesmo.

§ 4º - Caso os créditos sejam insuficientes, a suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 2884300009/008

- Natureza da Despesa: 4690710000



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

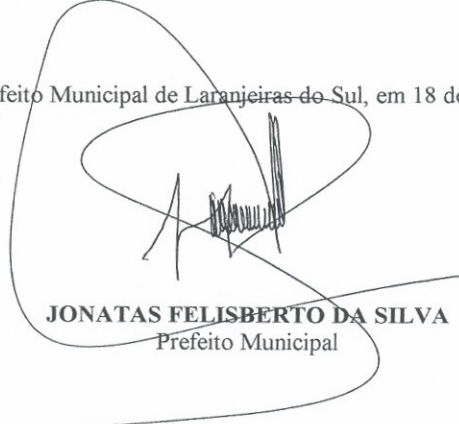
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 005/2005 de 09/03/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 18 de Setembro de 2006.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal